

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO e sua práxis IV

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis 4 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0510-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.108220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 4**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito e sociedade; estudos em direito penal e direito processual penal; além de estudos em direito e educação.

Estudos em direito e sociedade traz análises sobre ordenamento jurídico, reforma tributária, ITCMD, norma e normalidade, duplo grau de jurisdição, licitações internacionais, direito eleitoral e militares.

Em estudos em direito penal e direito processual penal são verificadas contribuições que versam sobre gestão prisional, audiência de custódia, corrupção e crimes hediondos.

O terceiro momento, estudos em direito e educação, traz conteúdos de educação infantil, educação em tempos pandêmicos, educação inclusiva e ensino remoto.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O VALOR: A RELAÇÃO ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O SISTEMA DE REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL

Paulo Augusto Pereira Toledo

Matheus Lopes Braga

Bernardino Cosobeck da Costa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201091>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

REFORMA TRIBUTÁRIA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE DOS PLS 2337 E 3887 E DAS PECS 45 E 110

Gustavo Barros Costa

Lorena Madruga Monteiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201092>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ITCMD NUMA ANÁLISE PONDERADA DA TEORIA *ACTIO NATA*

Bruno Rabelo dos Santos

Germana Feitosa Bastos Amorim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201093>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

NORMA E NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA


Izabel Vitorino de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201094>

### **CAPÍTULO 5..... 45**

O JULGAMENTO DIRETO DO MÉRITO E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO CONFLITO

Joana Baptista Rigoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201095>


### **CAPÍTULO 6..... 60**

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS E NO EXTERIOR À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

Henrique Balduino Saft Dutra

Dari Nass

Marcele Scapin Rogério

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201096>


### **CAPÍTULO 7..... 71**

INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 142 DA CRFB/88

Leticia Pacher

Douglas Carvalho de Assis

Rauli Gorss Júnior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201097>

**CAPÍTULO 8..... 88**

ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO DIREITO ELEITORAL NA VIDA CASTRENSE

Rauli Gross Júnior

Douglas Carvalho De Assis


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201098>

**CAPÍTULO 9..... 97**

CIDADANIA E GESTÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO PRISIONAL

Matheus de Moraes Carvalho


Edemar Rotta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201099>

**CAPÍTULO 10..... 111**

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Euvaldo Reis Da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010910>

**CAPÍTULO 11 ..... 119**

ENQUADRAMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

Uilson Cardoso da Silva Junior

Jackson Novaes Santos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010911>

**CAPÍTULO 12..... 129**

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Érica Giaretta Biase

Lúcia de Fátima Valente

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010912>


**CAPÍTULO 13..... 141**

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS PANDÊMICOS: A METÁFORA DA GUERRA E APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Jorge Alberto Mendes Serejo

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Ellen Cardoso Serra


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010913>

**CAPÍTULO 14..... 154**

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS CIVIS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Ana Carolyna Cerqueira Alves

Thiago Correa Lacerda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010914>

**CAPÍTULO 15..... 165**

ENSINO REMOTO NOS *CAMPI* VI E XX DA UNEB: SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E PSICOLÓGICA DOS COTISTAS AFROBRASILEIROS

Miguel Arthur Teixeira Oton

Natiele de Lima Silva

Luciana Pereira de Oliveira Cruz

Yandra Sofia Trindade Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010915>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 171**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 172**

## DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS PANDÊMICOS: A METÁFORA DA GUERRA E APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Data de aceite: 01/09/2022

Data de submissão: 05/07/2022

### Jorge Alberto Mendes Serejo

Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão  
<http://lattes.cnpq.br/3365222971351898>

### Ana Karoline Fernandes de Sousa

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)  
<http://lattes.cnpq.br/7934493948638348>

### Ellen Cardoso Serra

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)  
<http://lattes.cnpq.br/6400152669988279>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo principal evidenciar em que medida a crise desencadeada pelo COVID-19 agravou os problemas já existentes quanto a possibilidade do acesso à educação no Brasil. É sabido que a pandemia intensificou a exclusão já existente quanto à concretização do direito fundamental à educação, pois devido ao isolamento social, o único meio de ensino disponível é o remoto. Isso leva a outro problema que é a ausência de democracia digital no país, visto que parte da população não têm acesso adequado à internet ou aparelhos que permitam o ensino à distância (EAD). Para sustentar tais argumentos, serão apresentados diversos dados e levantamentos

de pesquisas realizadas pelo IBGE e pela Unicef. Não obstante, o recorte escolhido para concatenar os argumentos acerca do problema são relacionados à literatura de Susan Sontag, com a metáfora da guerra apresentada na obra *Doença como metáfora* (2007), além da categoria “linhas abissais” tecida por Boaventura de Sousa Santos (2007). Tais categorias são articuladas nesta pesquisa exploratória com outros autores ao longo do texto, selecionados por revisão bibliográfica e levantamento documental.

**PALAVRAS-CHAVE:** COVID-19; pandemia; ensino remoto; educação.

### RIGHT TO EDUCATION IN PANDEMIC TIMES: THE METAPHOR OF WAR AND THE DEEPENING OF ABYSSAL LINES IN THE CONTEXT OF REMOTE EDUCATION

**ABSTRACT:** The following paper has the main objective to highlight the extent to which the crisis triggered by COVID-19 aggravates the existing problems regarding the access to education in Brazil. It is known that the pandemic has aggravated the already existing segregation, in terms of guaranteeing the right to education. Due to social isolation, the only means of education available are remote ones. This leads to another problem, which is the absence of digital democracy in the country, since a large part of Brazilian population does not have adequate access to the Internet or devices that allow distance learning (e-learning). To confirm these arguments, various surveys and researches made by IBGE and UNICEF will be presented. Nevertheless, the background chosen to concatenate the arguments about the main problems are related to Susan Sontag's literary

work, such as the metaphor of war presented in the book *Illness as a metaphor*, in addition to the famous concept of abyssal lines created by Boaventura de Sousa Santos. These will be the main works analyzed, in addition to other articles and books-such as the Pedagogy of the Oppressed- selected by bibliographical research with an exploratory character, in addition to jurisprudence and legal texts.

**KEYWORDS:** COVID-19; pandemics; e-learning; education.

## 1 | INTRODUÇÃO

O ano de 2020 entrou para a história como o “ano perdido”, isso em razão da pandemia acarretada pelo COVID-19 ter imposto um distanciamento social em escala global. Além da grave crise sanitária, econômica e social, o vírus causou uma crise educacional, pois o ensino presencial foi suspenso e substituído pelo ensino virtual.

No entanto, em pesquisa realizada no ano de 2018, o IBGE apresentou o alarmante percentual de 25% dos brasileiros sem acesso à internet domiciliar (IBGE, 2018), isso significa um quarto da população brasileira. Assim, 4,8 milhões de crianças e adolescentes não têm inclusão digital, segundo o levantamento TIC Kids Online 2019 realizado pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, e disponibilizado ao Unicef (2020).

Diante disso, aborda-se em que medida a pandemia aprofundou a desigualdade atinente ao acesso à educação no Brasil, visto que o ensino se tornou digital durante o período pandêmico e apenas um quarto da população do país possui acesso à internet. Com isso, constata-se o paradoxo de como se dará o ensino remoto de forma inclusiva, se não há sequer uma inclusão digital, pior ainda, não há uma inclusão educacional.

Tomando por base tal preocupação, o presente trabalho tem como questão a ser abordada a seguinte: em que medida a crise desencadeada pela COVID-19 agravou as possibilidades de acesso ao direito à educação no Brasil? Por hipótese, tem-se que a pandemia do COVID-19 tornou o acesso à educação mais desigual, na medida em que só se tornou possível por meio remoto e com uso das tecnologias da informação. Ainda mais tendo em vista a extensão do isolamento social, sem prazos definidos, a qual a cada decreto do executivo tende a prolongar-se mais no decurso do tempo.

Tendo em vista o apanhado feito sob o cenário pandêmico, por se tratar de um tópico contemporâneo e que abrange a totalidade da população, é importante investigar as diversas consequências que a pandemia da COVID-19 trouxe, além das fisiológicas. Dentre as problemáticas sociais evidenciadas pela crise mundial que a citada doença trouxe, uma que se destaca no Brasil é a da educação. Em um país ainda tão desigual no que tange o acesso à educação como é o Brasil, a alternativa gerou ainda mais barreiras socioeconômicas à plena eficácia do direito fundamental disposto no art. 6º da Constituição Federal (BRASIL, 2018).

O tema aqui levantado, portanto, apresenta significativa importância jurídica,

tendo em vista que trata da eficácia do direito à educação, especialmente em realidades periféricas e desiguais. Além disso, é relevante a importância de tal discussão no meio acadêmico, visando ensejar novos pensamentos e questionamentos acerca da questão e, conseqüentemente, dar mais visibilidade à tutela jurídica correspondente aos meios de efetividade do direito à educação quanto aos seus destinatários, inclusive e principalmente em cenários excepcionais.

Por objetivo há o intuito de analisar o direito à educação dos brasileiros sob a ótica da inclusão digital, tendo em vista a linha abissal que separa a população brasileira no quesito do acesso ao conhecimento escolar, acadêmico e literário. Ademais, pretende-se apresentar como a “metáfora da guerra” pode ser aplicada para entender o acesso à educação na realidade desigual do Brasil pandêmico. Esse termo foi cunhado pela escritora estadunidense Susan Sontag (2007) para explicar que termos médicos, utilizados cotidianamente, advém da linguagem militar.

Dessa maneira, o trabalho também tem por objetivo analisar o direito à educação, disposto no art. 205 da Constituição (BRASIL, 2018), sob a ótica da “democratização digital” (BARBOSA *et. al.*, 2019), observando-se a persistência de “linhas abissais” que separam segmentos marginalizados da população brasileira (SANTOS, 2007).

Metodologicamente, esta pesquisa de caráter exploratório procede levantamento bibliográfico sobre a temática, buscando estabelecer conexões entre a literatura e o direito fundamental à educação, partindo dos ensaios de Susan Sontag (2007). Procede também levantamento documental de relatórios acerca do acesso à educação digital em fontes como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD (IBGE, 2018 e 2019), o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF (2020), além de legislações correlatas.

## **2 | O DIREITO À EDUCAÇÃO DOS BRASILEIROS SOB A ÓTICA DA INCLUSÃO DIGITAL**

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 6º dos direitos sociais (BRASIL, 2018), estando dentre estes o direito à educação. Isto implica em dizer que o Estado brasileiro assume a educação como uma garantia a ser alcançada por meio de prestações estatais. Segundo Paulo Bonavides (2003, p. 380), “[...] os direitos sociais básicos, uma vez desatendidos, se tornam os grandes desestabilizadores das Constituições. Tal acontece, sobretudo nos países de economia frágil, sempre em crise.”. Nesse sentido, direitos sociais assumem o papel de realização dos valores constitucionalmente acordados, uma vez que o constituinte os garante justamente por entendê-los basilares ao Estado Democrático de Direito.

Sem embargo, o IBGE apontou que a Taxa Ajustada de Frequência Escolar Líquida referente ao ensino médio (estudantes de 15 a 17 anos de idade) foi de 68,2 % em 2016, 68,5% em 2017 e de 69,3% em 2018 (IBGE, 2019). Esses dados demonstram

a discrepância entre a realidade atual e os percentuais previstos na meta 3 do Plano Nacional de Educação - aprovado pela Lei nº 13.005 de 2014 (BRASIL, 2014), nos moldes do art. 214 da Constituição Federal (BRASIL, 2018) – a qual estipula uma taxa líquida de matrículas no ensino médio de 85% até 2024 (BRASIL, 2014).

A Constituição determina em seu art. 205 que a educação “[...] será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 2018). No sentido da Carta Democrática, direitos sociais emergem de reivindicações coletivas por direitos humanos, sobretudo diante de conflitos com o Estado, já que este deveria ser o prestador dos serviços necessários para que se exerçam tais direitos (LOPES, 2006).

Canotilho (2018) aponta quatro formas de positivação de normas sociais, econômicas e culturais, sendo uma delas os direitos subjetivos públicos, que produziriam efeitos diversos dos de uma norma constitucional impositiva “[...] donde derivariam direitos reflexos para os cidadãos.” (CANOTILHO, 2018, p. 476). O acesso à educação se relaciona com esta tipologia, já que o §1º do art. 208 da Constituição Federal define enquanto direito público subjetivo o ensino gratuito e obrigatório (BRASIL, 2018).

Isto implica em dizer que o titular dessa garantia fundamental pode exigir do Estado - o qual possui um dever correspondente - que lhe proporcione condições ao exercício (NADER, 2002). Desse modo, é notório que a eficácia do direito fundamental à educação não surge da mera disposição normativa.

Assim, em razão do art. 205 da Carta Democrática (BRASIL, 2018) ser uma norma constitucional de eficácia limitada, essa necessita da atuação do legislador infraconstitucional (MENDES, 2018). Tal atuação já aconteceu, tomando como exemplo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996). Ingo Sarlet (2018) reflete ainda que os direitos sociais prestacionais se submetem a condições socioeconômicas, uma vez que “[...] formulações de caráter concreto correm o risco de ser rapidamente superadas pelas mudanças na conjuntura.” (SARLET, 2018, p. 298).

Retomando o contexto pandêmico, falar em acesso à educação passou a acompanhar falar de inclusão digital. A UNESCO (2020) aponta que 1,57 bilhão de crianças de 190 países tiveram suas escolas fechadas. Desse total, “[...] 100 países ainda não anunciaram uma data para a reabertura das escolas, 65 têm planos de reabertura parcial ou total, enquanto 32 terminarão o ano acadêmico online.” (UNESCO, 2020).

Isto posto, a desigualdade de acesso à educação se torna evidente diante da comparação com os números das instituições privadas. Segundo dados da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), 78% das instituições de ensino superior particulares adotaram aulas virtuais (ABMES, 2020). A suspensão das atividades educacionais na modalidade presencial se justificou pela necessidade de evitar aglomerações, bem como de adotar medidas de distanciamento social. Também há nessas

ações a observância às Portarias do Ministério da Educação, sendo a de nº 343, de 17 de março de 2020 (BRASIL, 2020), a primeira a regulamentar a substituição das aulas presenciais pelas digitais.

Nesse sentido, o ensino à distância “[...] precisa ser visto como um trabalho de orientação contínuo em nossa sociedade voltada para a inclusão.” (CAMACHO *et al.*, 2020). Para tanto, não podem ser ignoradas as realidades socioeconômicas impactantes na eficácia do direito à educação. Diante disso, os efeitos da educação à distância, imposta pela pandemia da COVID-19, perpassam pela desigualdade tecnológica no Brasil, isso ocorre em razão da educação depender de uma democratização digital, para tanto “[...] há que se criar um movimento nas escolas públicas para fortalecer a cultura digital na comunidade escolar, como condição para a democratização do acesso.” (BARBOSA *et al.*, 2019).

Assim, a necessidade de inclusão digital, evidenciada pela pandemia, transparece uma demanda já existente. A problemática parte dos dados divulgados pelo IBGE na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios sobre tecnologias da informação e comunicação de 2017, diante dos quais restou constatado que 74,9% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet (IBGE, 2018), ou seja 25,1% dos lares brasileiros não possuem acesso ao mundo digital.

No momento pandêmico, os impactos sociais se acentuaram na medida em que ferramentas digitais, que já eram utilizadas em contextos mais privilegiados, passam a ser o único modo de ter acesso à educação. Nesse sentido, Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil, alerta que os estudantes “[...] sem acesso à internet em casa são aqueles que mais sofrerão os impactos sociais da pandemia incluindo o aumento da desigualdade no acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde, proteção e participação.” (UNICEF, 2020).

Nesse viés, diante dos números do acesso à educação e da inclusão digital, pensa-se em uma sociedade em que a principal doença é a desigualdade. No cenário pandêmico, a metáfora da guerra analisada por Susan Sontag (2007) - a qual será detalhada adiante no trabalho – ganha significado em razão do sintoma da exclusão abissal.

### **3 | O ENSINO REMOTO E O AGRAVAMENTO DAS LINHAS ABISSAIS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2020, p.3), órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), apresentou em resolução os efeitos da pandemia do COVID-19 na garantia dos direitos fundamentais dos latinos. Nesse aporte, a totalidade dos problemas também é encontrada no Brasil, que possui profundas disparidades sociais evidenciadas pelo acesso precário ao saneamento básico e água potável, contaminação ambiental e demasiados empregos informais. Igualmente, é de se esperar um acesso



precário à educação, pois mesmo os direitos mais basilares ao mínimo existencial- sem levar em conta a dignidade dos destinatários- estão sendo violados.

Partindo de tal pressuposto, a COVID-19 e toda a crise que veio com ela, não encontrou um Brasil pleno e desenvolvido, mas sim um Estado emergente que luta há anos para superar suas adversidades. Por isso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2020) tratou do assunto em sua resolução, como uma interseccionalidade de problemas.

Neste cenário o marco teórico de Boaventura de Sousa Santos (2007) é essencial para evidenciar como o momento da pandemia aguçou as desigualdades e esgarçou a realidade das “linhas abissais”, termo metaforizado pelo autor para o conceito de profundas desigualdades socioeconômicas.

Antes de dissertar sobre o assunto, há que se explicar que a categoria “abissal” cunhada por Boaventura (2007, p. 71) faz jus às linhas abissais na cartografia antiga, que delimitavam as fronteiras entre o chamado Novo mundo e o Velho mundo no início da Modernidade. Segundo o autor, essas linhas nunca foram superadas, e hoje se dão na forma estrutural da conjuntura moderna ocidental, permeada no pensamento político e econômico, ou seja, enquanto a sociedade como um todo não suplantar esse pensamento por um “pós-abissal” as lutas pela justiça social serão insuscetíveis de logro.

Para Boaventura (2007, p. 79), tais linhas se dão no sentido figurado, bem como no literal. Respectivamente, há como exemplo o contingente de alunos negros em comparação com alunos brancos que têm acesso ao ensino superior, ou os grandes muros de condomínios particulares para separar seus moradores das mazelas da cidade contemporânea. De tal modo, o ensino remoto figura como linha abissal dentro de uma “abissalidade” já existente na educação brasileira. De maneira mais clara, para conseguir acompanhar o ensino a distância, conhecido por EAD, é preciso que o aluno possua objetos que o permitam fazê-lo.

Por exemplo, para assistir a uma videoaula deve-se ter acesso à internet e um computador de qualidade, já que os programas de videochamadas podem ser bastante “pesados”, além de que para que o aluno se concentre, é importante haver um local reservado, sem distrações. Já em um âmbito realístico, quantos alunos, do primário à graduação, efetivamente possuem essas condições em casa? A resposta é notória: poucos. Assim constatam o IBGE, a UNESCO, o UNICEF e outros órgãos cujos levantamentos estão neste trabalho.

Consoante o exposto, sem mesmo precisar apontar números, é perceptível que o EAD figura como uma linha abissal memorável na democratização da educação brasileira. No entanto, diante dos dados percebe-se a profundidade dessa linha, visto que 74,9% dos brasileiros têm acesso à internet domiciliar (IBGE, 2018), equivalendo a um quarto das residências do país. Mas esse número estreita, pois desses domicílios apenas 52,3% possuem um computador em 2017, segundo levantamento sobre Tecnologia da Informação

e Comunicação – TIC (IBGE, 2018). Na pesquisa, os indivíduos queixaram-se do alto valor do equipamento.

Nesse sentido, é possível compreender que para alcançar um EAD igualitário seria preciso um acesso à internet igualitário, acesso a equipamentos eletrônicos que se conectem à internet e, antes de tudo, um acesso à escola que utilize o ensino remoto para não paralisar suas atividades. Em tal sentido proferiu a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2020):

[...] los Estados deben disponer de mecanismos que permitan a los NNA seguir con el acceso a la educación y con estímulos que su edad y nivel de desarrollo requieran. [...]. Asegurar que las niñas y los niños con algún tipo de discapacidad, puedan acceder a la educación en línea sin exclusiones, mediante sistemas de apoyo, estrategias de comunicación y contenidos accesibles (CIDH, 2020, p.19).<sup>1</sup>

Em contraposição ao conteúdo de tal resolução, a postura do governo brasileiro - no contexto pandêmico - foi no sentido oposto, tomando como exemplo o caso do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). É costumeiro que o exame ocorra entre outubro e novembro, mas com o distanciamento social ocasionado pela COVID-19, vários debates sobre o adiamento da prova foram suscitados, visando à garantia de que todos a realizem de forma segura.

Nesse contexto, a Defensoria Pública da União ajuizou uma Ação Civil Pública pleiteando o adiamento da prova, o qual foi concedido pela 12ª Vara Federal Cível de São Paulo. No seu pedido (SÃO PAULO, 2020), a DPU frisou que em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, foi necessário fechar as escolas e suspender as aulas presenciais, surgindo o ensino à distância como alternativa para continuar os estudos. Contudo, “[...] de acordo com os dados colhidos pelo TIC Educação 2018 e pelo TIC Domicílios 2018, sabe-se que as condições de ensino à distância para os estudantes brasileiros são desiguais” (SÃO PAULO, 2020).

Em sede decisória, a tutela provisória foi deferida, e determinou que os réus “procedam à adequação do calendário e do cronograma do ENEM à realidade do atual ano letivo” (SÃO PAULO, 2020). No entanto, o então Ministro da Educação, Abraham Weintraub, afirmou que não adiar a prova e recorrer da decisão, o fez e foi provido. Não contente, o Ministro proferiu em entrevista à CNN Brasil (2020) que o exame não serve para “[...] atender as injustiças sociais e, sim, para selecionar os melhores candidatos”. Tal observação agravou as linhas abissais e pode ser analisada pelo enfoque de Paulo Freire (1987) acerca da educação como meio de emancipação social.

Por conseguinte, para a Pedagogia Freiriana o aluno se liberta quando adquire conhecimento, algo intimamente ligado ao professor que, ao ensinar também aprende.

1 Os estados devem dispor de mecanismos que permitam que os NNA (crianças e adolescentes) sigam com o acesso à educação e com os estímulos que sua idade e nível de desenvolvimento requieram. [...]. Assegurar que as crianças com algum tipo de incapacidade possam acessar a educação online sem exclusões, mediante sistemas de apoio, estratégias de comunicação e conteúdos acessíveis (tradução nossa).

Por isso o renomado pedagogo postulou o ensino como algo emancipatório, devendo estar alinhado com a realidade sociocultural do estudante. Diante da fala do então ministro, é possível entender o porquê das premissas de Paulo Freire, já que tal discurso aprofunda a exclusão como linhas abissais.

Nesse cenário de “abissalidades”, como problemática elucidada a partir dos ensinamentos de Boaventura (2007), e com base no método freiriano de ensino, é possível recorrer às duas correntes em busca de soluções para o gravame no qual se encontra a educação brasileira em tempos de pandemia. Para tal, conforme exposto pelo matemático sul-africano Seymour Papert (*apud* SOFFNER, 2013, p.159), é importante ter em foco a necessidade da tecnologia para diminuir a distância entre o professor e o aluno, mas não uma tecnologia excludente, e sim integrativa.

De antemão, o isolamento social imposto pelo COVID-19 pôs em prática, de modo coercitivo, as premissas de Papert (*apud* SOFFNER, 2013, p. 152) sobre a utilização da tecnologia em prol da educação, pois segundo o matemático, ela tem o poder de potencializar o processo educacional oferecido nas escolas. Tal pensamento é válido e está sendo constatado hodiernamente. Contudo, ele invoca o mesmo problema apresentado no início deste trabalho: nem todos os brasileiros detêm essa tecnologia, ou seja, na mesma medida em que ela potencializa a educação de quem já possui o acesso, ela também aprofunda a linha abissal entre esses sujeitos e os que não têm. Diante disso, torna-se evidente que há um risco na utilização da tecnologia como meio pedagógico, sendo este o “[...] perigo de que, mesmo com tais vantagens apresentadas pela tecnologia, o acesso ainda é fator de restrição em seu papel pedagógico, especialmente quando pensamos nas populações de baixa renda e de poucas oportunidades deste país” (SOFFNER, 2013, p. 156).

Em suma, Seymour e Freire, após um debate, concluíram que a educação provém do diálogo aluno-professor e a tecnologia auxilia efetivando essa colaboração na medida em que é acessada (SOFFNER, 2013, p.159). Isso se coaduna com a perspectiva emancipatória de Boaventura de Sousa Santos (2002), para quem o resgate dos ausentes é uma importante chave emancipatória dos processos de regulação em nossas realidades, de maneira tal que se possa consubstanciar o art. 205 da Constituição Federal (BRASIL, 2018).

A discussão sobre inclusão digital ganha uma importância decisiva a saber que a metáfora da guerra contra o COVID-19 representa uma metáfora da segregação educacional. Nesse ponto, o presente trabalho refletirá sobre a metáfora da guerra analisada por Susan Sontag (2007).

## 4 | A “GUERRA CONTRA A COVID-19” COMO METÁFORA DA SEGREGAÇÃO EDUCACIONAL NO ENSINO REMOTO

Para entender a segregação educacional no ensino remoto brasileiro, é preciso partir da segregação social como um todo, em razão da realidade hipercomplexa e hiperdesigual do Brasil, ou seja, as linhas abissais que separam ricos e pobres nesse país, ou ainda, os que têm inclusão digital (educacional) e os que não têm.

Em *Doença como metáfora*, a ensaísta norte-americana Susan Sontag (2007) investiga as metáforas contidas em enfermidades que de certo modo são simbólicas. A investigação da autora parte do câncer e da tuberculose, desvendando os estigmas que essas doenças carregam, ou carregavam nos seus diferentes contextos históricos. Segundo Sontag, ilusões inspiradas por doenças estigmatizadas “[...] são reações a uma enfermidade considerada intratável e caprichosa – ou seja, uma enfermidade que não se compreende – numa época em que a premissa central da medicina é que todas as doenças podem ser curadas” (SONTAG, 2007, p. 7). Diante da pandemia acarretada pelo COVID-19, a sociedade se encontra novamente em um desses momentos incertos, momentos de “guerra”.

É notório que nenhum país estava de fato preparado para a pandemia e os pesquisadores da área da saúde precisaram iniciar suas buscas por soluções ao mesmo tempo em que se encontraram na “linha de frente” dessa “guerra mundial”. Susan Sontag (2007) desvenda a recorrente utilização da linguagem militar diante dessas doenças ditas simbólicas.

Afirmar a necessidade de adoção de medidas na “guerra contra a doença”, para a filósofa estadunidense, reflete o pessimismo dos profissionais diante da situação. Nesse contexto de pandemia, o uso da expressão “guerra contra o coronavírus” se tornou um chavão utilizado pelos políticos, pela imprensa e por toda a sociedade de modo geral.

Ademais, enquanto “[...] antes era o médico que empreendia a *bellum contra morbum*, a guerra à doença, agora é toda a sociedade que o faz” (SONTAG, 2007, p. 50). Certamente tais reflexões não poderiam ser mais atuais, já que durante a pandemia a todo momento eram publicadas informações acerca das melhores medidas sanitárias a serem tomadas. No entanto, nem todos ostentam as mesmas capacidades de lutar nessa “guerra”.

O abuso da metáfora da guerra ganhou então um significado econômico, já que as medidas adotadas foram necessariamente emergenciais, como em uma guerra total os “[...] gastos são exagerados, imprudentes — pois a guerra é definida como uma emergência na qual nenhum sacrifício é considerado excessivo.” (SONTAG, 2007, p. 50).

Sobre essa deixa da excepcionalidade, sobretudo em crises como da COVID-19, são evidenciadas as desigualdades estruturais, ou seja, as linhas abissais, como uma cruel pedagogia do vírus. Sobre isso, Boaventura de Sousa Santos afirma que a não resolução da crise possui dois objetivos: “legitimar a escandalosa concentração de riqueza e impedir

que se tomem medidas eficazes para impedir a iminente catástrofe ecológica. Assim temos vivido nos últimos quarenta anos.” (SANTOS, 2020, p. 4).

Além disso, a concentração de renda abordada por Boaventura (2020) influi diretamente na concentração de capital social no que tange o acesso à educação. Que isso é hodierno no Brasil não é novidade, mas, com a quarentena, essa concentração atingiu outro nível, no modo como ela se aglutinou com a desigualdade tecnológica, como se fosse uma interseccionalidade de privilégios. Assim, a crise oriunda da COVID-19 é um alvo cujo Estado tem interesse de eliminar e pode ser explicada pelos fatores que lhe ocasionou. Contudo, mesmo que isto ocorra, restará ainda uma crise permanente, sem previsão de solvência, isto é, a causa que explica todo o resto.

Nesse mesmo sentido, a filósofa Judith Butler (2020) explica que os limites do capitalismo foram expostos pela pandemia do COVID-19. A dizer, na mesma escala mundial na qual o vírus foi disseminado, também se espalhou o pensamento de que a doença não conhece classe social, já que no início da pandemia as principais vítimas foram os mais abastados, pois tinham condições de viajar para o exterior. No entanto, Bulter (2020) aponta que mesmo que o vírus não discrimine, a sociedade o faz, e a desigualdade socioeconômica garante isso, embasada pela xenofobia, pelo nacionalismo e principalmente pelo capitalismo. Assim, não há exemplo melhor para o exposto pela autora do que o cenário educacional brasileiro, no qual alguns permaneceram com a rotina de estudos, enquanto outros não tiveram meios para isso, tornando-se a exceção de um sistema meritocrático mantenedor de privilégios.

À vista disso, é possível constatar que o COVID-19 e as suas consequências foram apenas o ponto de ebulição de problemas já latentes, evidenciando a fragilidade da organização socioeconômica, política, governamental, dentre outras conjunturas que adoecem a população do Brasil. O caos na educação é apenas mais uma das “pestes” que já existiam na sociedade brasileira, e como Giorgio Agamben (2020, p.14) aponta, “[...] as condições de vida das pessoas tinham se tornado tais que bastou um sinal repentino para que aparecessem como realmente eram – isto é, intoleráveis, exatamente como uma peste”.

Por conseguinte, Agamben prossegue com o único apontamento positivo - segundo ele - de toda essa situação: “[...] é possível que, mais tarde, as pessoas comecem a se perguntar se o modo como viviam estava certo” (AGAMBEN, 2020, p.14). Esta percepção se completa diante do ensino à distância adotado no Brasil durante a pandemia, no sentido de que seja visto futuramente como a única alternativa viável ou a medida que aprofundou as linhas abissais e instrumentalizou a “guerra” da segregação, limitando ainda mais o acesso à educação.

## 51 CONCLUSÃO

Na discussão empreendida no presente trabalho, verificou-se que a desigualdade que existe para 25% da população brasileira sem acesso à internet em casa (IBGE, 2018) reproduz linhas abissais que limitam o exercício do direito fundamental à educação.

Em relação à eficácia desse direito, surgem questões complexas, especialmente em razão da norma constante no art. 205 da Constituição Federal (BRASIL, 2018) imbuir-se de caráter programático - apresentando, pois, as intenções do Estado em garantir a educação (SARLET, 2018) - demandando concretização legislativa. No entanto, a atividade do legislador depende da realidade socioeconômica, já que a prestação estatal só pode ocorrer mediante a disponibilidade de recursos, uma vez que se trata de um direito social.

Contudo, a atividade legislativa já aconteceu, servindo de exemplo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), um Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) já dispôs metas, mas a desigualdade no acesso à educação é latente, como restou comprovado nesta investigação. Além disso, a Carta Constitucional de 1988 positivou o direito ao ensino, no §1º do art. 208 (BRASIL, 2018), como direito público subjetivo. Isto implica em dizer que seu titular pode exigir judicialmente a prestação do Estado, que possui um dever correspondente (NADER, 2002).

Quanto à problemática central deste estudo, as crises desencadeadas pela COVID-19 agravam as possibilidades de acesso à educação no Brasil, e isso ocorre nos limites das desigualdades já existentes, as quais são abissais. Nesse sentido, se houvesse democratização digital seria possível que o ensino à distância fosse uma solução viável.

Desse modo, na discussão empreendida no presente trabalho, o diagnóstico da Taxa Ajustada de Frequência Escolar Líquida de 69,3% em 2018 (IBGE, 2019) reafirma que há um longo caminho na guerra contra a enfermidade da desigualdade de acesso à educação. Tomando por base a análise de Susan Sontag sobre a Aids, resta claro que não há uma doença, mas sim um “[...] estado clínico, que tem como consequência todo um espectro de doenças.” (SONTAG, 2007, p. 53).

A guerra à COVID-19 aguçou guerras sociais, em concordância com a investigação de Susan Sontag (2007). Talvez um caminho viável diante da cruel pedagogia do vírus (SANTOS, 2020) seja buscar na experiência de Paulo Freire (1987) a perspectiva emancipatória da educação, no caso, digital, que leve o Brasil a superar as linhas abissais de que fala Boaventura Santos (2007) e possa concretizar o direito fundamental à educação.

Como diz Susan Sontag (2007, p.6), “a doença é a zona noturna da vida”; e ao longo do presente trabalho foi possível vislumbrar o quão sombrio é quando a doença se depara com condições preexistentes, não necessariamente fisiológicas.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Reflexões sobre a peste**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES). **Até o fim de abril, 78% das faculdades particulares migraram aulas para ambientes virtuais.** Publicado em 7 maio. 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/noticias/detalhe/3770/ate-o-fim-de-abril-78-das-faculdades-particulares-migraram-aulas-para-ambientes-virtuais>. Acesso em: 25 jun. 2020.

BARBOSA, Antônia Reis; D’SANTO, Itayara Cunha; LEÃO, José Antônio Carneiro. **Arquivo escolar digital e a democratização do acesso à informação.** Anais do Congresso Internacional de Educação e Geotecnologias. 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 28 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 29 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#anexo](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#anexo). Acesso em: 28 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.** Diário Oficial da União. Publicado em: 18 mar. 2020. Edição: 53. Seção: 1. Página: 39. Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 22 jun. de 2020.

BUTLER, Judith. El capitalismo tiene sus límites. In: AMADEO, Pablo (org.) **Sopa de Wuhan.** [S.L.]: ASPO, 2020. P. 59-66.

CAMACHO, Alessandra Conceição Leite Funchal; FULY, Patrícia dos Santos Claro; SANTOS, Mauro Leonardo Salvador Caldeira dos; MENEZES, Harlon França de. Alunos em vulnerabilidade social em disciplinas de educação à distância em tempos de COVID-19. *Research, Society And Development*, [s.l.], v. 9, n. 7, 12 maio 2020. **Research, Society and Development.** <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i7.3979>. Acesso em: 22 jun. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição.** Coimbra: Almedina, 2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Resolución N. 1/2020, de 10 de abril de 2020.** Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2020.

CNN. Exclusivo: Ministro da Educação não descarta adiar data do Enem. 2020. (19min 14s). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=XybB1Y0\\_0M4](https://www.youtube.com/watch?v=XybB1Y0_0M4). Acesso em: 13 jun. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017**. Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2017. Publicado em 2018. ISBN 978-85-240-4481-6. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf). Acesso em: 13 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018**. Educação. ISBN 978-85-240-4495-3. Publicado em 2019. Disponível: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf). Acesso em: 28 jun. 2020.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direitos sociais: teoria e prática**. São Paulo: Método, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. São Paulo: Boitempo, 2020.

\_\_\_\_\_. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n. 79, p. 71-94, nov. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/nec/n79/04.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63, out. 2002: 237 – 280. Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Sociologia\\_das\\_ausencias\\_RCCS63.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Sociologia_das_ausencias_RCCS63.PDF). Acesso em: 29 jun. 2020.

SÃO PAULO. 12ª Vara Cível Federal de São Paulo Ação Civil Pública N. 5006658-65. Defensoria Pública Da União (Autor). União (Réu). Instituto Nacional De Estudos E Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Réu). DJ: 17/04/ 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/decisao-acp-cfm.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SOFFNER, Renato. **Tecnologia e Educação: Um diálogo Freire–Papert**. *Tópicos Educacionais (UFPE) Recife*, v.19, n.1, jan/jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/article/viewFile/22353/18549>. Acesso em: 25 jun. 2020.

SONTAG, Susan. **Doença como metáfora / Aids e suas metáforas**. Trad.: Paulo Henriques Britto e Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

UNESCO. **Reabrir as escolas: quando, onde e como?** Artigo por Stefania Giannini, Robert Jenkins e Jaime Saavedra. Publicado em 18 jun. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/artigo-reabrir-as-escolas-quando-onde-e-como/>. Acesso em: 21 jun. 2020.

UNICEF. **UNICEF alerta: garantir acesso livre à internet para famílias e crianças vulneráveis é essencial na resposta à Covid-19**. 12 maio. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-essencial-garantir-acesso-livre-a-internet-para-familias-e-criancas-vulneraveis>. Acesso em: 26 jun. 2020



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Audiência de custódia 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118

### C

Corrupção 71, 72, 76, 77, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Cotistas 165, 166, 167, 168, 169

Crime hediondo 119, 120, 124, 125, 127

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 101, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171

Direito eleitoral 88, 94, 96

Duplo grau de jurisdição 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

### E

Educação 11, 22, 100, 105, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171

Ensino remoto 141, 142, 145, 146, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169

### G

Gestão prisional 97, 99, 100, 102, 104

### I

Inclusiva 103, 142, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162

Infantil 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140

ITCMD 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

### L

Licitações internacionais 60, 62, 65, 66, 67

### M

Militar 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 143, 149

## **O**

Ordenamento jurídico 1, 3, 5, 10, 11, 36, 37, 53, 54, 83, 159, 162, 163

## **P**

Pandemia 20, 72, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169


Penal 71, 102, 103, 106, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 131


Práxis 10, 161


## **R**

Reforma tributária 13, 14, 16, 18, 21, 22

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 





# O DIREITO


## e sua práxis


### IV

  
Ano 2022

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

  
Atena  
Editora  
Ano 2022